



PREFEITURA DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO  
"TECENDO A REDE DO FUTURO"

LEI Nº 1238, DE 18 DE AGOSTO DE 2006  
(Autoria: Vereador Léo Professor)

*Autoriza o Poder Executivo a conceder vale-  
alimentação aos servidores da carreira do  
Magistério Público.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, vale-alimentação aos servidores efetivos e contratados da carreira do Magistério Público, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo único. O benefício de que trata este artigo poderá ser estendido aos servidores efetivos detentores de cargos em comissão, desde que seus vencimentos mensais não ultrapassem o valor individual de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 18 de Agosto de 2006.

  
VALTER LUIZ POTRATZ  
PREFEITO

Registrado e publicado nos termos da Lei  
Orgânica do Município, em  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA  
SECTOR DE DOCUMENTAÇÃO